

## A Não Obrigatoriedade Do Diploma E Seus Reflexos No Corpo Jornalístico Das Empresas Televisivas Na Cidade De Vitória Da Conquista<sup>1</sup>

Iana Caroline MAGALHÃES<sup>2</sup>

Jade Dias OLIVEIRA<sup>3</sup>

Maria Fernanda FEMINELLA<sup>4</sup>

Talita Dias DAVID<sup>5</sup>

Tamyres Lenes SANTOS<sup>6</sup>

Flávia Moreira MOTA<sup>7</sup>

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, BA

### RESUMO

No ano de 2009, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucional o artigo 5º, inciso IX, do Decreto-Lei 972/69, que trata da obrigatoriedade do diploma no exercício da profissão jornalística. Os reflexos dessa decisão acabaram por desvalorizar a profissão, afetando significativamente os jornalistas graduados. Diante desse cenário, analisamos três emissoras televisivas na cidade de Vitória da Conquista - BA para avaliar se seu corpo de funcionários mantém-se formado por profissionais graduados em jornalismo e se não, qual o motivo dessa realidade. Com o principal objetivo de discutir a não exigência do diploma de jornalismo na cidade de Vitória da Conquista, este artigo foi baseado em uma pesquisa bibliográfica e para melhor compreensão da análise utilizamos o método Estudo de Caso.

**PALAVRAS-CHAVE:** Diploma; Formação; Jornalismo; Revogação; Vitória da Conquista - BA.

### INTRODUÇÃO

<sup>1</sup>Trabalho apresentado no IJ01 – Jornalismo do XX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste, realizado de 5 a 7 de julho de 2018.

<sup>2</sup>Estudante de Graduação 4º semestre do curso de Comunicação Social com habilitação em Jornalismo da UESB. E-mail: [ianacaroline18@outlook.com](mailto:ianacaroline18@outlook.com)

<sup>3</sup>Estudante de Graduação 4º semestre do curso de Comunicação Social com habilitação em Jornalismo da UESB. E-mail: [jadediasoliveira@outlook.com](mailto:jadediasoliveira@outlook.com)

<sup>4</sup>Estudante de Graduação 4º semestre do curso de Comunicação Social com habilitação em Jornalismo da UESB. E-mail: [nanda\\_feminella@hotmail.com](mailto:nanda_feminella@hotmail.com)

<sup>5</sup>Estudante de Graduação 4º semestre do curso de Comunicação Social com habilitação em Jornalismo da UESB. E-mail: [talitadiasdavid@gmail.com](mailto:talitadiasdavid@gmail.com)

<sup>6</sup>Estudante de Graduação 4º semestre do curso de Comunicação Social com habilitação em Jornalismo da UESB. E-mail: [tamyreslenes@gmail.com](mailto:tamyreslenes@gmail.com)

<sup>7</sup>Orientadora do trabalho. Professora do curso de Comunicação Social com habilitação em Jornalismo da UESB. E-mail: [flaviamota2@gmail.com](mailto:flaviamota2@gmail.com)

---

Tobias Peucer em 1690, na Universidade de Leipzig, na Alemanha, defendeu sua tese afirmando que o estabelecimento dos jornais impressos se deu pela curiosidade humana e pela busca de lucro. Entretanto, o jornalismo não se limita a isso. Compreende-se que a prática jornalística é responsável pela mediação entre a população e os poderes executivo, legislativo e judiciário. Portanto, o fazer jornalístico é uma construção social que precisa ser realizada com responsabilidade e ética, garantindo os direitos de liberdade de expressão, direito de comunicação e de informação.

Segundo o teórico Adelmo Genro Filho (1996), a importância da profissão se dá por se tratar de um tipo de conhecimento profundo. O jornalismo é capaz de mudar opiniões do público, decisões jurídicas, costumes, entre outros, ou seja, o jornalismo tem valor na ordem social, cultural e também jurídica.

O fazer jornalístico é construído por meio de técnicas e teorias que também são aprendidas e discutidas fora do âmbito acadêmico, mas, dentro da academia – sendo ela compreendida como uma instituição de formação humanística que incentiva e traz a reflexão e o senso crítico –, as técnicas são tratadas como saber científico. Na prática, compreende-se que o jornalista é responsável por apresentar, discutir e denunciar as mazelas da sociedade. Isso, no entanto, não está restrito somente aos jornalistas. O direito de expressão e de informação pertence a todos, pois são categorizados como direitos fundamentais. Segundo Vidal Serrano Nunes Júnior (2011), em seu livro *Direito e Jornalismo*, o direito fundamental é um:

[...] sistema aberto de princípios e regras que, ora conferindo direitos subjetivos a seus destinatários, ora conformando a forma de ser e de atuar do Estado que os reconhece, tem por objetivo a proteção do ser humano em suas diversas dimensões, a saber: em sua liberdade (direitos e garantias individuais), em suas necessidades (direitos sociais, econômicos e culturais) e em relação à sua preservação (solidariedade) (NUNES JÚNIOR, 2011, p.13).

Quanto ao direito de comunicação, Nunes Júnior (idem, p.43) também diz que: “[...] a manifestação e a recepção do pensamento, a difusão de informações, a manifestação artística ou a composição audiovisual, quando veiculadas através de um meio de comunicação de massa, se incluem no chamado direito de comunicação social”. Antônio Costella (1976), conforme citado por Nunes Júnior (2011, p. 43), reforça dizendo que: “direito da comunicação é um conjunto das normas gerais e cogentes que regulam a existência e a atuação dos meios de comunicação de massa [...]”. Esse direito

---

diz sobre a preservação da opinião, da expressão e também da informação, mas também diz a respeito à integração jurídica e o funcionamento dos meios de comunicação.

Em 17 de junho de 2009, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), tendo Gilmar Mendes como relator, pôs fim na necessidade de formação superior para o exercício da profissão de jornalista. Por 8 votos a 1 os ministros compreenderam que a formação acadêmica não era necessária, mesmo com todas as teorias já existentes sobre o fazer jornalístico. Para o relator, a formação em jornalismo é importante para o preparo técnico dos profissionais, porém nada impede sua exigência nas empresas de comunicação, mesmo após a decisão da não obrigatoriedade.

A partir deste novo cenário, o mercado jornalístico sofreu alterações e muitas oportunidades são disponibilizadas aos profissionais não-formados na área. Ainda assim, mesmo após a decisão do STF, grandes concursos e importantes veículos de imprensa do país seguem exigindo o diploma. Para os jornalistas sem formação, limita-se, em sua maior parte, posições como as de colunistas e/ou comentaristas de um especializado tema, mesmo que para a execução de tal função também seja exigido o documento que comprove a conclusão de um curso específico (Economia, Direito, etc.).

Pesquisamos então, em três emissoras televisivas de Vitória da Conquista - BA, a situação do seu corpo de profissionais do jornalismo, com o intuito de analisar qual a posição das empresas quanto à contratação desses profissionais frente a não obrigatoriedade do diploma na área. Para tanto, foram feitas entrevistas com os representantes da TV Sudoeste, TV UESB e a sucursal da RecordTV Cabralia e o método utilizado foi o estudo de caso, que avalia não somente o valor estatístico da pesquisa, mas toda a sua complexidade e questões que circundam o resultado final. Com base na pesquisa, percebe-se mesmo com a não obrigatoriedade do diploma, as empresas dão preferência aos jornalistas formados e que existe uma resistência da categoria contra a decisão do STF.

## **A REGULAMENTAÇÃO DO JORNALISMO NO BRASIL**

A formação do jornalismo no Brasil ocorreu por meio das relações estabelecidas, sobretudo no universo da política e da literatura. Durante o século XIX, o jornalismo, constituído pelos amantes das artes e da literatura, era visto como uma atividade extra. Os jornais, fundados principalmente por escritores, ex-militares e revolucionários, possuíam fortes influências ideológicas, políticas e religiosas e eram importantes para a

---

projeção de personagens e partidos políticos. Desse modo, representavam um espaço em que era possível alcançar posições de destaque. Por um lado, era instrumento estratégico de mobilização política, e, por outro, espaço de opiniões e críticas.

Na segunda metade do século XIX, a imprensa política começou a declinar e os jornais tornaram-se mais literários. Os “homens de letras”, como eram comumente chamados os literatos, buscavam encontrar nos jornais a visibilidade e a retribuição econômica que os livros não os ofereciam. Foi um momento de articulação entre a atividade jornalística e os escritores. Machado de Assis, Castro Alves e outros importantes letrados, ocupavam cargos de redator e chefe de redação e, assim, ganhavam notoriedade.

Os critérios jurídicos da profissão de jornalista no Brasil começaram a ser estabelecidos no século XX. Somente no final da década de 30, durante o governo ditatorial de Getúlio Vargas, foi criada a primeira legislação da profissão de jornalista. Esse período foi dominado pela imprensa partidária marcada por notícias claramente politizadas, forte conteúdo editorial e intensas crises entre governo e imprensa.

O momento de criação dessa primeira definição jurídica da profissão ocorreu em um período de intensas crises do governo com a imprensa. O Estado Novo instituído por Vargas estabeleceu a censura no país e criou órgãos como o departamento de imprensa e propaganda, cujo objetivo era controlar a imprensa e o rádio. Esse período impossibilitou a existência de jornais sem grandes recursos e, em contrapartida, favoreceu aqueles que contavam com apoio financeiro (PETRARCA, 2005, p. 11).

Em 30 de novembro de 1938 foi estabelecido o Decreto-Lei nº 910 que regulamentava a duração e as condições do trabalho em empresas jornalísticas e as principais funções ocupadas pelos jornalistas. O objetivo do decreto foi registrar aqueles que possuíam vínculos com a imprensa e, assim, o Estado passou a ter controle sobre quem desempenhava atividades em jornais. O número de sindicatos e entidades voltadas aos profissionais da área no país foi ampliado com o objetivo de reconhecer a classe jornalística. Em 1942 surgiu o Sindicato dos Jornalistas no Rio Grande do Sul, em 1946 foi fundada a Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj) e em 1947 foi criada a Cásper Líbero, primeira faculdade de jornalismo no Brasil.

Posterior ao decreto de 1938 foi instaurado o Decreto-Lei nº 5.480 de 1943, que instituiu o curso de jornalismo no sistema de ensino superior do país, e o Decreto-Lei nº 7.037 de 1944, que estabeleceu o salário profissional e:

[...] enquadrava como jornalistas também os redatores existentes na radiodifusão e na redação publicitária. Acrescentou-se nesse decreto os fotógrafos como função auxiliar de redação ao lado do revisor, ilustrador ou desenhista e arquivista. O decreto de 1938 apenas diferenciava o jornalista, do locutor e do fotógrafo, mas não classificava dentro da hierarquia. E o decreto de 1944 além de enquadrar radialistas e publicitários como jornalistas, classificava o fotógrafo como auxiliar dos jornalistas (PETRARCA, 2005, p. 13).

Além desses, outros decretos como os de 1961, 1962, 1963 e 1969, surgiram e aos poucos as definições foram sendo feitas e a profissão foi se estabelecendo.

Considera-se jornalista profissional aquele cuja função, remunerada e habitual compreendia a busca ou documentação de informações, inclusive fotográficas, a redação de matéria a ser publicada, contendo ou não comentário, a revisão da matéria quando já composta tipograficamente, a ilustração, por desenho ou por outro meio, do que for publicado, a recepção radiotelegráfica e telefônica de noticiário nas redações de empresas jornalísticas, a organização e conservação cultural e técnica do arquivo redatorial, bem como a organização, orientação e direção de todos esses trabalhos e serviços (MARANHÃO FILHO, 1995, p.57).

Contudo, foi somente o Decreto-Lei nº 972/69 que tornou oficial a profissão de jornalista no país, instituindo a exigência do diploma e ampliando o conceito do que se compreendia como atividade jornalística. O decreto também teve papel importante na valorização dos cursos de jornalismo, impedindo que a profissão fosse exercida por pessoas que não eram formadas em cursos de nível superior.

Esse projeto de lei fundamentou-se a partir de um anteprojeto aprovado no Congresso Nacional dos Jornalistas. A dificuldade que os profissionais encontravam para sua aprovação estava ligada à bancada governista que era grande maioria, mas que só acatava as propostas que tinham a aprovação do governo, o que não era o caso do projeto de lei que regulamentava a profissão de jornalista (PETRARCA, 2005, p. 14, apud BRANCO L. C., 2002).

No Brasil, o diploma sempre teve muito valor, pois faz parte da cultura de valorização ao bacharelismo. Com a profissão de jornalista, no entanto, esse é um processo ainda não consolidado. Apesar de todo investimento e regulamentações estabelecidas como índice da profissionalização, em 2001 uma liminar que suspendia a exigência do diploma para o exercício da profissão foi aprovada no país, desencadeando

---

uma série de discussões e debates entre os jornalistas, o campo acadêmico e as empresas de comunicação.

Essa decisão culminou com a queda definitiva do diploma para jornalista, suscitando uma série de questões sobre a identidade profissional, já que o diploma foi por muito tempo o elemento principal na fronteira entre o jornalismo e outras profissões, principalmente dentro do campo da comunicação. A decisão do STF, em 2009, estimulou diversas pesquisas quanto à identificação das diferenças de atuação entre os bacharéis em jornalismo e os graduados e pós-graduados em outras áreas, ou ainda sem graduação, que poderiam ser aceitos nas redações. Tal deliberação foi baseada em argumentos como o do relator, o ministro Gilmar Mendes, que afirmou que os possíveis danos à terceiros são próprios do jornalismo e que desvios éticos não seriam solucionados por um diploma.

Contudo, para Luiz Martins (2008), a decisão do STF resultou em um reducionismo que deixou os profissionais desprotegidos legalmente, transferindo para os executivos das empresas jornalísticas as decisões sobre os direitos trabalhistas dos profissionais.

Sobre esse reducionismo do jornalismo, Martins (idem) argumenta contra a opinião da juíza substituta Carla Rister, defensora da não exigência do diploma no jornalismo. Em 2001, como parte da sentença, a juíza considerou que: “a profissão de jornalista não requer qualificações profissionais específicas”, baseando-se na opinião de que o jornalismo não é uma profissão que coloca em risco a vida humana e, por isso, qualquer pessoa que tenha uma boa bagagem cultural, ou seja, formado em qualquer outra área, poderia atuar como jornalista. Contudo, Martins contesta a posição da juíza com o argumento de que, assim como a advocacia, o jornalismo lida com a vida civil das pessoas, e, não estando livre de profissionais desqualificados, pode destruir reputações e carreiras:

Ora, se é para desregular profissões que supostamente não põem em risco a vida humana, por que somente o jornalismo foi objeto de decisão judicial? Que se adote, então a mesma abertura para todas, a começar [...] pela advocacia. Alguém poderá argumentar: um advogado lida com vidas humanas, ainda que a vida civil. O mesmo pode-se dizer do jornalista, que o tempo todo em suas reportagens e noticiários, está lidando com pessoas, carreiras, reputações, etc (MARTINS, 2008, p. 43-44 apud FENAJ, 2008).

Outro argumento que foi recorrente em defesa da não obrigatoriedade do diploma para jornalistas baseou-se no ferimento à liberdade de expressão, um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 (Art 5º, inciso IX), sendo, portanto, inconstitucional a exigência. Contudo, a decisão trata primordialmente da regulamentação da profissão, como sugeriu o diretor do Fórum Nacional de Professores de Jornalismo, Edson Spenthof (2010), em uma audiência no ano de 2010, na qual foi realizada um debate entre professores da área que defenderam a obrigatoriedade do diploma e, por fim, concordaram que o STF usou de conceitos equivocados sobre a profissão para fundamentar a decisão do ano anterior.

Confundiu-se liberdade de expressão com exercício profissional e liberdade de expressão com liberdade de imprensa. Portanto, o jornalismo foi julgado pelo que ele não é. O jornalista não é um opinador público. Ele é um produtor de conhecimento e um mediador da realidade social (SPENTHOF, 2010 apud HUGO LEAL).

Da mesma forma, Nilson Lage (2003) esclarece que “não há como supor que a especificidade da formação em jornalismo impeça alguém de expressar-se; a legislação apenas exige padrão escolar adequado à competência de quem exerce as habilidades descritas”.

Assim, instituiu-se um impasse entre a decisão e os interesses jurídicos e os argumentos dos defensores da obrigatoriedade do diploma para o exercício da profissão de jornalista. A Fenaj, por exemplo, lançou uma campanha contra a decisão da juíza Carla Rister no ano de 2002, com o livro “Formação superior em jornalismo: Uma exigência que interessa à sociedade”, que reúne diversos argumentos de professores, juristas e profissionais da área sobre como as decisões judiciais acerca da regulamentação da profissão foram equivocadas.

Em defesa do diploma e da regulamentação profissional do jornalismo, a Fenaj reitera que a categoria conquistou historicamente seus direitos e que é através da regulamentação profissional que a sociedade tem a garantia de receber um jornalismo “de qualidade, ético e democrático” (ANDRADE, 2008, p.154 apud FENAJ, 2008).

## **METODOLOGIA E OBJETO**

Dentre os métodos de investigação científica escolhemos, para esta pesquisa, o estudo de caso. Para José Cláudio Rocha, esta metodologia busca:

[...] uma compreensão extensiva e com mais objetividade e validade conceitual, do que propriamente estatística, acerca da visão de mundo de setores populares [...] Interessa ainda as perspectivas que apontem para um projeto de civilização identificado com a história desses grupos, mas também fruto de sonhos e utopias (ROCHA, 2006, p.159).

Foi feito um estudo empírico pelo qual se buscou determinar, por meio de entrevistas, se as entidades jornalísticas de Vitória da Conquista ainda empregam, em sua maioria, profissionais graduados em jornalismo após a determinação jurídica de inconstitucionalidade do DL 972, que tratava da obrigatoriedade de diploma para o exercício da profissão de jornalista.

Solicitamos à TV Sudoeste, TV UESB e RecordTV Cabrália, dados referentes aos seus funcionários. Buscou-se compreender quantos jornalistas formados faziam parte de cada empresa; se esses funcionários eram formados em jornalismo; no caso de haver funcionários sem graduação no setor de jornalismo, quais funções eles exercem; e por que mesmo com a não obrigatoriedade do diploma ainda se contrata jornalistas formados.

A TV Sudoeste é uma emissora de televisão brasileira, com sede em Vitória da Conquista que abrange todo o Sudoeste da Bahia, pertencente à Rede Bahia de Televisão, afiliada à Rede Globo. Inaugurada em 31 de março de 1990, entrou no ar no dia 1º de abril do mesmo ano. Além de transmitir a programação da Globo, a empresa também produz conteúdos próprios. Os telejornais da emissora são transmitidos pelo canal 5 VHF (analógico) e também em Alta Definição (HDTV).

A TV UESB, também sediada em Vitória da Conquista, é uma emissora de televisão brasileira criada em 2006 e mantida pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). De concessão educativa universitária, ela transmite em sinal aberto nos canais 4 VHF. Associada à Associação Brasileira de Televisão Universitária (ABTU), tem a sua programação operada em rede com a TV Brasil, retransmitindo uma grande parcela da sua programação e da TVE Bahia. Além disso, a TV UESB também possui conteúdo próprio. Sua área de cobertura abrange o Planalto da Conquista e até o momento a emissora não ativou o seu sinal digital.

Por fim, a RecordTV Cabrália, emissora de televisão brasileira, que está sediada em Itabuna, interior do leste do estado da Bahia, e possui uma sucursal na cidade de Vitória da Conquista. Emissora própria da RecordTV, é sintonizada através do canal 7 VHF e já possui sinal digital (17 UHF digital). A empresa, quando fundada em 25 de



abril de 1978, era afiliada inicialmente à Rede Manchete. Desde então ela já teve afiliações com seis redes televisivas. Sendo elas a Rede Manchete, o SBT, a Rede Record, a Rede Família, a Rede Mulher e a Record *News*. Em 4 de julho de 2013 voltou a ser uma filial da Record após 16 anos de sua saída.

No total foram recolhidos dados de 14 funcionários na redação da TV Sudoeste, 19 na TV UESB e 3 na RecordTV Cabrália. Essas informações foram analisadas usando como base o livro “Formação Superior em Jornalismo – Uma exigência que interessa à sociedade”, de forma que foi possível investigar a empregabilidade de jornalistas graduados.

## ANÁLISE

A análise foi feita buscando observar os reflexos da decisão do Poder Legislativo pela não obrigatoriedade do diploma para a prática jornalística. Para avaliar se o corpo de funcionários das emissoras televisivas TV Sudoeste, TV UESB e RecordTV Cabrália é formado por profissionais graduados em jornalismo ou não, e qual o motivo desse fenômeno, foram realizadas cinco perguntas:

1. Quantos funcionários fazem parte da emissora no tocante à parte jornalística?
2. Quantos jornalistas formados fazem parte desse quadro?
3. Quais funções os não formados exercem e qual a sua formação (Caso tenha não formados em jornalismo)?
4. Por que, mesmo com a não obrigatoriedade do diploma, vocês optam por contratar jornalistas formados?
5. Com a não exigência do diploma, a emissora empregaria um jornalista sem formação?

A primeira entrevista foi feita dia 30 de abril de 2018 com Eduardo Lins, diretor de jornalismo da TV Sudoeste, a maior emissora televisiva da cidade. Segundo ele, na redação, ao todo são 14 colaboradores. Destes, 13 são funcionários contratados e 1 é estagiário, estudante de jornalismo da UESB. Dos 13 contratados, 11 são graduados em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e 2 são formados em Letras (mas possuem DRT em jornalismo). O motivo da contratação das graduadas em Letras teria sido a ausência de um curso de Jornalismo na cidade na época, 1990.

Lins salienta que a Rede Bahia exige a formação em jornalismo, pois está ciente da importância do curso para formação do profissional. Para ele, o conhecimento

teórico, acadêmico e a bagagem histórica e cultural são construídos na universidade. Ele afirma que a TV Sudoeste recebe propostas recorrentes de estudantes e graduados de outras áreas com objetivo de trabalhar com jornalismo, mas a prioridade da empresa é sempre empregar formados ou formandos da área jornalística. Já os não formados realizam as funções de edição e apresentação de conteúdo.

A segunda entrevista foi feita dia 10 de maio de 2018 com Crislene Lisboa Girardi, jornalista formada pela UESB que trabalha para a RecordTV Cabrália. Ela afirma que a sucursal em Vitória da Conquista é composta por três funcionários contratados. Deles, dois são formados em Comunicação Social, um com habilitação em Jornalismo e o outro com habilitação em Rádio e TV. O terceiro é o cinegrafista, único não formado na área. Ela acredita que isso é uma tendência nas emissoras televisivas, e que profissionais não formados acabam por se vincular à veículos informais.

A terceira e última entrevista feita também no dia 10 de maio de 2018 foi com Carol Freire, responsável pelas relações públicas na TV UESB. Segundo ela, no tocante à parte jornalística, 19 funcionários fazem parte da TV, sendo todos formados na área e, desses, 9 são estagiários. Ela afirma que contratar não formados na área seria incoerente, visto que a TV UESB se localiza dentro da própria Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia que oferece o curso de Comunicação Social com habilitação em Jornalismo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Consideramos que o cenário televisivo de Vitória da Conquista - BA aponta discrepância entre o determinado pelo Poder Legislativo e a realidade da profissão. Apesar da não obrigatoriedade do diploma, todas as empresas estudadas (TV Sudoeste, RecordTV Cabrália e TV UESB) argumentam a favor da necessidade de uma formação acadêmica na área jornalística. Na prática, isso se mostra pela maioria dos funcionários que compõem essas empresas serem formados em Jornalismo ou Comunicação Social.

Confirmando a hipótese, todos os entrevistados reforçam que a formação humanística universitária, além dos saberes acadêmicos, são determinantes para qualidade profissional. Tal qual defendido pela Federação Nacional dos Jornalistas e pelos estudiosos que se manifestaram à época a favor do Decreto-Lei 972/69. É possível notar que a decisão do STF resultou em desproteger legalmente os jornalistas,

desvalorizar a profissão e transferir as decisões sobre os direitos trabalhistas dos profissionais da área para as empresas jornalísticas.

Em meio às contradições, a não exigência tem seguido em vigor no Brasil sem o apoio de algumas empresas jornalísticas que dão preferência para a contratação ao profissional formado, como ocorre nas empresas televisivas analisadas em Vitória da Conquista - BA. Essa realidade reitera a luta da categoria para que ocorra a valorização do jornalista profissional certificado e das instituições de ensino superior que oferecem o curso de jornalismo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BLOG HUGO LEAL. **Para relator, pec deve distinguir liberdade de expressão da atividade jornalística.** Disponível em: <<http://www.deputadohugoleal.com.br/bloghugoleal/?p=2557>>. Acesso em: 15 mai. 2018.

BRANCO, L. C. **Da Memória de um Repórter.** Porto Alegre, AGE, 2002.

FENAJ, Federação Nacional dos Jornalistas. **Formação superior em jornalismo: Uma exigência que interessa à sociedade.** Florianópolis: Organização do Professor Francisco Karam, 2008. Disponível em: <<http://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/03/livro2.pdf>>. Acesso em: 16 mai.2018.

MARANHÃO FILHO, L. **Legislação e Comunicação. Direito da Comunicação.** São Paulo, LTr, 1995.

GENRO FILHO, Adelmo. **O segredo da pirâmide: para uma teoria marxista do jornalismo.** Porto Alegre: Tchê, 1987.

LAGE, Nilson. **A formação dos jornalistas e uma falácia de Platão.** Revista Consultor Jurídico, 27 mar. 2003. Disponível em: <[https://www.conjur.com.br/2003-mar-27/formacao\\_jornalistas\\_falacia\\_platao](https://www.conjur.com.br/2003-mar-27/formacao_jornalistas_falacia_platao)>. Acesso em: 16 mai. 2018

NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Direito e Jornalismo.** 1ª Edição. São Paulo: Verbatim Editoria, 01 de outubro de 2011.

PETRARCA, Fernanda Rios. **O Jornalismo no Brasil: a gênese de uma profissão.** In: XII Congresso Brasileiro de Sociologia, Universidade Federal de Minas Gerais, 31 de maio a 03 de junho de 2005, Belo Horizonte. Disponível em: <[http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=487&Itemid=170](http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=487&Itemid=170)>. Acesso em: 16 mai.2018.

PEUCER, Tobias. **Os relatos jornalísticos.** In: Estudos de Jornalismo e Mídia. V. 1, n. 2, nov. 2004. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/jornalismo/article/view/2070>>. Acesso em: 16 mai.2018.

ROCHA, José Cláudio. **A Reinvenção Solidária e Participativa da Universidade: Um Estudo sobre Redes de Extensão Universitária,** Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2006. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/10189/1/Rocha%2c%20Jose%20Claudio.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2018.

## BIBLIOGRAFIAS CONSULTADAS

---

**UOL. Stf decide que diploma de jornalismo não é obrigatório para o exercício da profissão.** Disponível em:

<<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/2009/06/17/ult5772u4370.jhtm>>. Acesso em: 14 mai. 2018.